

LEI No 749

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar contrato com a GEOLECAL - Geometria e Levantamento Cadastral Ltda.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
celebrar contrato, livre de quaisquer outras despesas, com a -
GEOLECAL - Geometria e Levantamento Cadastral Ltda., de Pitan-
gueiras - S.P., para a execução do trabalho de Implantação e -
Levantamento Imobiliário e Fiscal da Prefeitura, com o prazo -
não excedente a cinco (5) meses, a partir da assinatura do con-
trato.

Art. 2º - Dá-se ao contrato a que se refere o art. anterior, o valor de até NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros-novos), cujo pagamento deverá a Prefeitura fazê-lo em parcelas favoráveis ao erário público.

Art. 3º - Para atender às despesas com a execução de que trata esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários e bem assim anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias destinadas à cobertura de créditos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, en
trará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 -
de agosto de 1969.

Prefeito Municipal

Secretário

A la memoria
 para el registro
 21/08/69
 DV

Q. amare
tomato conchimoto.
develop to
Spore to seeds
1/7/9/69
New